



Delfinópolis/MG, 07 de janeiro de 2026.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 082/2025** interposto pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.799.882/0001-22**, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, ora Impugnante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 02 de janeiro do corrente, as 7:39hrs, apresentou impugnação de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (APARELHO DE RAIO-X DIGITAL) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ELPÍDIO RODRIGUES PINTO DESTE MUNICÍPIO**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impugnante enviou a impugnação perante a Administração Pública via sistema SlicX em 02/01/2026 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 19/01/2026, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.



DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentadas pelo Impugnante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa alega que o descritivo técnico do edital contém exigências “não padrão de mercado” e restritivas, que reduziram a competitividade e poderiam direcionar o certame.

Pontos impugnados:

1 - Faixa de mAs: o edital exige “0,1 a 850 mAs”; a impugnante sustenta que 850 não é valor padrão e pede alteração para “0,1 a 800 mAs”.

2 - “Gaveta com conexão contínua do detector”: afirma que o detector solicitado seria Wi-Fi/bateria, e que a exigência de conexão contínua por cabo/energia não condiz com o funcionamento, pedindo a retirada dessa exigência.

3 - Mesma marca/fabricante: o edital exigiria que “equipamento de raio-X, software e detectores” sejam obrigatoriamente da mesma marca/fabricante; a empresa diz que isso fere isonomia e restringe a disputa, e propõe substituir por exigência de que sejam do mesmo registro na ANVISA

E assim solicita reformulação do objeto conforme as sugestões e, por consequência, republicação do edital com reabertura de prazo; subsidiariamente, caso não acatem, pede que a Administração apresente fundamentos técnicos e jurídicos para manter as exigências.

A íntegra da impugnação encontra-se anexada ao site www.slicx.com.br, ao site www.delfinopolis.mg.gov.br e apensado ao processo físico no departamento de licitações e contratos deste município.

II – DA ANÁLISE



Conforme procedimento adotado pela Administração, a impugnação/pedido foi encaminhada ao setor requisitante, responsável pela elaboração técnica do Termo de Referência/ETP, para manifestação e subsídios quanto aos pontos de natureza operacional e técnica.

O setor requisitante traz as seguintes respostas:

- faixa de mAs: de pelo menos 0,1 a 850 mAs

RESPOSTA:

A faixa ampla de mAs (miliampère-segundo), com valores chegando a 850 mAs, é um requisito técnico fundamental para garantir qualidade de imagem, segurança radiológica e versatilidade clínica. O mAs está diretamente relacionado à quantidade total de fótons de raios X produzidos, influenciando de forma decisiva a densidade/ruído da imagem e a dose entregue ao paciente.

Do ponto de vista da qualidade diagnóstica, uma faixa ampla de mAs permite ajustar com precisão a quantidade de radiação conforme a anatomia examinada. Exames de extremidades, pediatria ou pacientes magros demandam valores baixos de mAs para evitar superexposição e perda de contraste, enquanto regiões mais espessas, como abdome, coluna lombar ou tórax em pacientes obesos, exigem valores mais elevados para garantir penetração adequada e uma boa relação sinal-ruído. Sem essa flexibilidade, o equipamento pode gerar imagens subexpostas (com ruído excessivo) ou superexpostas, comprometendo o diagnóstico.

Sob a ótica da proteção radiológica, a ampla faixa de mAs contribui diretamente para a aplicação do princípio ALARA (As Low As Reasonably Achievable). A possibilidade de selecionar mAs mínimos, quando clinicamente viável, reduz a dose ao paciente sem prejuízo da qualidade da imagem. Ao mesmo tempo, a disponibilidade de mAs mais altos evita a repetição de exames em situações clínicas complexas, o que também impacta positivamente na redução da dose cumulativa.

Em termos de versatilidade operacional, equipamentos fixos atendem uma grande diversidade de protocolos e perfis de pacientes, desde exames de rotina até estudos mais complexos. Uma faixa restrita de mAs limita a padronização de protocolos e reduz a capacidade do serviço de se adaptar a diferentes cenários clínicos, enquanto uma faixa ampla garante maior autonomia técnica ao operador e maior consistência nos resultados.

A disponibilidade de uma faixa ampla de mAs em um equipamento de raios X fixo não é apenas uma característica técnica, mas um fator determinante para excelência diagnóstica, segurança do paciente, eficiência operacional e conformidade com boas práticas em radiologia digital. Considerando o pedido da empresa em alterar o valor máximo de 850 mAs para 800 mAs, representa 5,8% de redução no valor.

Para o cumprimento das rotinas operacionais estabelecidas para a unidade, considera-se válida a faixa de 0,1 a 800 mAs. Portanto, relacionado a faixa de mAs, o pedido será deferido e qualquer ofertando que possua faixa de 0,1 a 800 mAs será considerado aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- gaveta com conexão contínua do detector para alimentação elétrica e transferência de dados integrado com o console regulável para cassete de 43 x 43 cm

RESPOSTA:

Um equipamento de raios X fixo digital cujo detector se conecta diretamente ao console e possui alimentação elétrica interna integrada à gaveta (bucky) traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos significativos quando comparada a sistemas que utilizam detectores alimentados por baterias removíveis, os quais precisam ser periodicamente retirados da gaveta para recarga ou substituição.

Do ponto de vista da segurança física do detector, a alimentação elétrica interna elimina a necessidade de manuseio frequente do detector. Detectores digitais são componentes de alto valor e extrema sensibilidade mecânica; quedas, impactos ou torções durante a retirada e inserção na gaveta podem causar danos irreversíveis ao cintilador, à matriz de pixels ou à eletrônica interna. Gavetas com alimentação interna do detector reduzem drasticamente esse risco, preservando a integridade do detector e prolongando sua vida útil.

Sob a ótica da continuidade operacional e produtividade, a conexão direta ao console, associada à alimentação contínua, garante que o detector esteja sempre disponível e pronto para uso, sem interrupções para troca ou recarga de baterias. Em ambientes de alta demanda, como pronto-socorro, internação e centros de diagnóstico, a indisponibilidade do detector por bateria descarregada pode gerar atrasos, filas e impacto negativo no fluxo assistencial.

Em termos de confiabilidade técnica, a alimentação elétrica interna assegura fornecimento estável e constante de energia ao detector, evitando variações de desempenho associadas a níveis baixos de carga de bateria. Isso contribui para maior consistência na aquisição das imagens, reduzindo falhas de comunicação, desligamentos inesperados e a necessidade de repetição de exames.

Do ponto de vista da ergonomia e biossegurança, a eliminação do manuseio frequente do detector reduz o esforço físico do operador e o risco de acidentes ocupacionais. Além disso, evita a retirada do detector em ambientes potencialmente contaminados, reduzindo riscos de contaminação cruzada e facilitando a manutenção das rotinas de higienização.

Por fim, sob a perspectiva econômica e de custo total de propriedade (TCO), sistemas com detector alimentado internamente demandam menos manutenção corretiva, não dependem de baterias (que possuem vida útil limitada e custo de reposição elevado) e reduzem o risco de perdas financeiras associadas à quebra do detector e substituição de baterias. Isso se traduz em maior previsibilidade operacional e melhor retorno sobre o investimento ao longo do ciclo de vida do equipamento.

Portanto, o descritivo não será alterado nesse ponto e o pedido da empresa está indeferido por não representar argumentos técnicos, operacionais e financeiros relevantes.

- O equipamento de raio-X, software e detectores devem ser obrigatoriamente da mesma marca/ fabricante

RESPOSTA:



O descritivo permite que componentes satélites do equipamento possam ser fabricados por diferentes empresas. Da mesma forma, a maioria dos fornecedores de equipamentos de raio-x fixo utilizam tubos de raio-x do mesmo fabricante, Canon. Entretanto, o descritivo limita a variação de fabricantes entre equipamento de raio-x, detector e software de aquisição. Esta limitação técnica no descritivo se dá para evitar fornecedores que compõem equipamentos de raio-x fixo analógico com um detector digital acoplado, o que não configura um equipamento de raio-x fixo digital.

A diferença entre um equipamento de raios X fixo analógico digitalizado e um equipamento de raio-x digital nativo, com plena integração entre console e detector e alimentação elétrica interna na gaveta, é profunda e envolve aspectos tecnológicos, operacionais, de qualidade de imagem, segurança e custo ao longo do ciclo de vida. No raio-x analógico digitalizado, a base do sistema continua sendo um equipamento originalmente concebido para trabalhar com filme ou CR. A digitalização ocorre pela adição de um detector digital acoplado, que passa a substituir o filme/CR, porém sem que o gerador, o console e o detector tenham sido projetados como um sistema único. Nessa configuração, a comunicação entre os componentes tende a ser limitada, muitas vezes dependente de interfaces genéricas, com menor sincronismo entre o disparo do gerador e a aquisição do detector. Como consequência, o ajuste fino de parâmetros, o controle automático de exposição e a consistência dos protocolos ficam restritos.

Já em um equipamento digital nativo, todos os elementos — gerador, detector, console de aquisição e software — são desenvolvidos de forma integrada desde a concepção do sistema. O detector possui alimentação elétrica interna na gaveta, eliminando o uso de baterias, e mantém comunicação direta e contínua com o console. Essa integração garante sincronismo preciso, maior estabilidade do sistema e resposta imediata entre o comando de exposição e a aquisição da imagem.

Sob a ótica operacional e ergonômica, o detector alimentado internamente na gaveta elimina a necessidade de retirada frequente para troca ou recarga de baterias, reduzindo riscos de queda, danos permanentes ao detector e interrupções no fluxo de trabalho. Já no sistema analógico digitalizado com detector acoplado e alimentado por bateria, há maior manuseio do painel, maior risco de falhas operacionais e dependência do estado de carga da bateria.

Do ponto de vista da manutenção, suporte e longevidade, o equipamento digital nativo apresenta maior confiabilidade, menor índice de falhas e suporte técnico mais eficiente, uma vez que o fabricante responde por todo o sistema. Em contrapartida, sistemas digitalizados frequentemente envolvem múltiplos fabricantes, o que dificulta diagnósticos, atualizações e pode reduzir a vida útil efetiva do equipamento. Além disso, equipamentos de fabricantes diferentes podem apresentar níveis de qualidade e durabilidade diferentes, onde alguns itens apresentam maior frequência de quebra do que outros.

Por fim, embora o raio-x analógico digitalizado possa aparentar menor custo inicial, ele tende a apresentar maior custo total de propriedade ao longo do tempo, devido a limitações técnicas, maior índice de repetição de exames, riscos de dano ao detector e menor eficiência operacional. O equipamento digital nativo, por sua vez, representa uma solução tecnologicamente superior, mais segura, padronizada e preparada para as exigências atuais de qualidade, produtividade e sustentabilidade em radiologia digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Pelos motivos apresentados, o descritivo não será alterado nesse ponto e o pedido da empresa está indeferido por não representar argumentos técnicos, operacionais e financeiros relevantes.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, e no mérito decide-se:

ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação quanto ao ponto “faixa de mAs”, visando ampliar a competitividade sem prejuízo da rotina assistencial, será acolhida a sugestão de ajuste do valor máximo para 800 mAs, de modo que serão aceitas propostas com faixa mínima de 0,1 a 800 mAs.

Por outro lado, mantêm-se inalteradas as exigências relativas à gaveta com conexão contínua do detector (alimentação elétrica e transferência de dados integrada ao console) e à integração/compatibilidade entre equipamento de raio-X, detector e software, pois foram tecnicamente justificadas como necessárias para assegurar segurança do detector, continuidade operacional, confiabilidade do sistema, redução de falhas e compatibilidade plena do conjunto, evitando soluções “adaptadas” que não configuram equipamento digital nativo.

Assim, defere-se o pedido apenas no ponto do mAs e indeferem-se os demais, por inexistirem fundamentos técnicos suficientes para alteração, preservando-se o atendimento ao interesse público, à eficiência e à seleção da proposta mais adequada às necessidades do Município.

Considerando que a aceitação promovida é pontual e ampliativa da competição (redução do parâmetro máximo de 850 para 800 mAs), sem comprometer a formulação das propostas, o Município não redesignará a sessão nem realizará republicação com reabertura integral de prazos, mantendo a data de 19/01/2026, pois ainda remanescem mais de 8 (oito) dias úteis, atendendo ao prazo mínimo legal da alínea “a”, do inciso I, do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira